

CAPÍTULO 13

EMPRÉSTIMOS

9 Empréstimos

CONCESSÃO E LIBERAÇÃO

Normativos – Resolução 4434/2015

Probabilidades de Riscos (Alto):

1. Demandas judiciais provenientes de documentação mal redigida, falsificações de documentos e assinaturas;
2. Má fé de cooperados, colaboradores e gerentes;
3. Falhas no sistema de informações ou na inserção de dados;
4. Desobediência à política de crédito da cooperativa;

Padronização: Sistema de informática

Execução: Atendente

Liberação: Diretoria

Autorização: Diretoria

Verificação diária: Diretor Administrativo e/ou Presidente

Verificação mensal – Aprovado em Ata de Reunião da Diretoria

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E LIBERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

1 – CONCESSÃO:

A solicitação de empréstimo é feita pelo próprio Associado.

O associado ao solicitar o empréstimo informa o valor e o número de vezes que ele pretende pagar por mês. O valor que será descontado mensalmente é submetido à análise do RH que em até 48 horas informa a Cooperativa a margem do funcionário, autorizando ou negando em caso falta de margem, sendo descontado em folha de pagamento.

2 – VALOR DA LIBERAÇÃO:

Após a análise do RH a liberação do valor do empréstimo ficará a critério da Diretoria.

3 – PRAZO

O prazo para pagamento dos empréstimos é de até 48 vezes.

Prazos acima do estabelecido só com análise e aprovação da Diretoria.

4 - JUROS

Os juros são de 2,15%a.m em até 15 vezes e 2.40%a.m em até 48 vezes.

ANEXAR MODELO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

11.2. RECEBIMENTO DOS EMPRÉSTIMOS

Normativos – Resolução 2.682 de 21/12/99

Probabilidades de Riscos (Alto) por:

1. Má fé de gerentes e diretores;
2. Demandas judiciais provenientes de documentação mal redigida, falsificações de documentos e assinaturas;
3. Suspensão do pagamento por parte dos órgãos públicos;
4. Falha no sistema;
5. Atraso no envio da Folha para consignação.

Execução: Operacional

Verificação: Relatório da Folha de Pagamento/Depósitos/Conciliação

REGULAMENTO PARA RECEBIMENTO

A Cooperativa recebe o pagamento do empréstimo concedido através de desconto em folha de pagamento através de depósito/transferência bancária realizada pela Instituição empregadora; em cheque ou depósito/transferência bancária, conforme solicitação do Cooperado.

Os empréstimos são amortizados no sistema operacional após a compensação bancária dos cheques recebidos e depositados na conta corrente da cooperativa, bem como pagamentos recebidos através de depósito ou transferência bancária.

Para controle dos recebimentos de empréstimos é emitido relatório, no final do mês, pelo sistema operacional (Relatório Prestações em Atraso).

No PAC é feito o controle do recebimento das Instituições de Ensino, do mesmo, através de Planilhas do Excel.

11.3. INADIMPLÊNCIA

Normativos – Resoluções 2682/2697

Probabilidades de Riscos (Médio) por:

1. Má fé do associado;
2. Falhas ou falta de lançamento no sistema de informações ou na inserção de dados para cobrança posterior;
3. Falta de acompanhamento por parte dos setores responsáveis;
4. Falta de margem consignável;
5. Alinhamento com o RH da empresa para ter atualizado a condição do funcionário/sócio.

Execução :Operacional

Verificação Mensal: Relatório de Inadimplentes com a assinatura do conferente

A Provisão de Risco de Crédito é constituída de acordo com as normas do BACEN e calculada pelo próprio sistema operacional. - Resoluções nº. 2682/2697.

11.4. COBRANÇA

No caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento, seja qual for o motivo, com exceção de demissão, o(a) cooperado(a) contratante obriga-se a ressarcir as referidas prestações e juros, diretamente no Banco da Cooperativa, na data do vencimento, independente de aviso. A título de garantia, o(a) cooperado(a) contratante assina, juntamente com a proposta/contrato, uma Nota Promissória do mesmo valor deste contrato acrescida dos juros e, dependendo do caso, avalizada pelo também devedor solidário. A falta de pagamento ou o pagamento incompleto da parcela de empréstimo em atraso após 30 (trinta) dias a Cooperativa debita este valor do Capital Integralizado do(a) cooperado(a).

Sendo o(a) cooperado(a) demitido da instituição empregadora e possuindo saldo devedor de empréstimo na Cooperativa, após a instituição informar seu desligamento, a Cooperativa informa à mesma, o saldo devedor de empréstimo do(a) cooperado, a qual procede o desconto na respectiva rescisão de contrato, repassando o valor à Cooperativa. Não sendo possível descontar o saldo devedor na sua totalidade na rescisão de contrato, a Cooperativa debita o valor do Capital do(a) cooperado(a), zerando o mesmo no sistema operacional e, ainda existindo saldo de capital, esse será transferido para Capital de Ex-associado. Caso o capital não seja suficiente para quitar a dívida, as parcelas ficam em aberto para quitação das mesmas.

Após 30 (trinta) dias, a cooperativa inicia o processo de cobrança:

- 1º) Contato telefônico e envio de e-mail;
- 2º) Aviso de cobrança;

3º) Processo de cobrança através de advogado.

4º) Processo de cobrança através da empresa Credit Soluções Inteligente de Cobrança

Não há inadimplência de dirigentes e conselheiros, em condições diferentes dos demais sócios.

Aprovado em reunião de Diretoria do dia 08/08/2019 e atualizado em reunião extraordinária de diretoria em 04 de fevereiro de 2021 e revisado em 14 de outubro de 2021, revisado em 25 de outubro de 2022 e novamente revisado em 29 de junho de 2023.

Roberto Roxo Teixeira
Diretor Presidente

Amarildo Abrantes
Diretor Secretário